



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

RESOLUÇÃO CRP-23 Nº 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento do registro de pessoa física por óbito junto ao Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art.13, § único da Resolução 003, de 12 de fevereiro de 2007, que Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO o disposto no subitem 5.3, do item 5, Norma 2 da Resolução CFP nº 20, de 4 de dezembro de 2018, que revisa e amplia o Manual de Procedimentos administrativos, financeiros e contábeis do Sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do processo de cancelamento automático motivado por óbito;

CONSIDERANDO a aprovação na 100ª reunião plenária ordinária do CRP-23, 6ª reunião ordinária do III Plenário “Psicóloga Nara Wanda Zamora Hernandez”;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições para o cancelamento de profissional inscrito (a) por falecimento.

Art. 2º No caso de falecimento de profissional inscrito, o cancelamento será automático, ficando extintos todos os eventuais débitos decorrentes de anuidade, taxas, emolumentos e multas a partir da confirmação do óbito.

Art. 3º Para se formalizar o cancelamento automático da inscrição de profissional falecido, deverão ser apresentados na Secretaria deste regional os seguintes documentos para fins de comprovação de falecimento:



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

I – Requerimento redigido de próprio punho ou preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado no site do CRP-23, dirigido ao (a) Presidente, assinado pelo representante legal da família do (a) profissional falecido.

II – Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo (a) que deverá ser encaminhada aos cuidados da Secretaria do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região.

III – Cópia autenticada do atestado de óbito da profissional.

§ 1º O requerimento de cancelamento deverá ser preenchido, sem rasuras, constando a data e assinatura do solicitante.

§ 2º A comprovação da autenticidade dos documentos a que se referem os itens deste artigo poderão ser expedidas pelas funcionárias do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região, mediante apresentação dos originais.

Art. 4º O prazo para conclusão do processo de cancelamento é de 30 dias, a partir da data de solicitação.

Art. 5º No caso do CRP-23 obter conhecimento do falecimento por outros meios, a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) deverá ser acionada para entrar em contato com a família, objetivando a confirmação do óbito.

Parágrafo Único. Caso a COF consiga contato com membro da família e haja confirmação do óbito de psicóloga ou psicólogo inscrito, encaminhará ofício orientando a família para apresentar a Certidão de Óbito e a CIP e solicitação de cancelamento.

Art. 6º Diante da falta de êxito no contato com a família o CRP – 23 poderá se utilizar de outros meios, junto à órgãos oficiais, que comprovem o falecimento de profissional inscrito e proceder com o processo de cancelamento *ex-officio*.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 17 de fevereiro de 2020.

Tássio de Oliveira Soares
Conselheiro Presidente
III Plenário